



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 04/2024 INEXIGIBILIDADE Nº. 07/2024 PROCESSO Nº. 12/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CLINICA GERAL PARA ATENDIMENTOS AOS PACIENTES SUSPEITOS DE DENGUE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM VALORES FIXADOS CONFORME O DECRETO N º 3.188 DE 14 DE JANEIRO DE 2016.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.659.334/0001-37, através da Secretaria Municipal de Saúde, sediada na Rua Expedicionário Boavidir Massote, nº 520, Vila Escolástica, CEP 37.270-000, representado pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde, Dr. José Assunção, consoante poderes conferidos no Decreto Municipal nº 3.717, de 14 de março de 2017, faz saber pelo presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PÚBLICO** que estará efetuando o **CREDENCIAMENTO**, a partir do dia **20 de março de 2024**, de interessados, pessoas jurídicas, em prestar os serviços constantes no objeto deste procedimento. Maiores informações encontram-se à disposição dos interessados no horário das 07:00 às 11:00 horas ou 13:00 às 17:00 horas, na Secretaria Municipal de Saúde, na Rua Expedicionário Boavidir Massote, nº. 520, Vila Escolástica, nesta cidade de Campo Belo, em conformidade com o art. art. 74, IV, 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024.

1. DO OBJETO

O objeto do presente objeto é **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CLINICA GERAL PARA ATENDIMENTOS AOS PACIENTES SUSPEITOS DE DENGUE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM VALORES FIXADOS CONFORME O DECRETO N º 3.188 DE 14 DE JANEIRO DE 2016**

ITEM	PROCEDIMENTO	CÓDIGO NA TABELA MUNICIPAL	VALOR UNITÁRIO	QTDE ANUAL
01	Plantão médico de 12 horas (Clinico geral)	9999999165	R\$ 1.250,00	4.000 plantões
02	Plantão médico de 10 horas (Clinico geral)	9999999166	R\$ 1.040,00	4.000 plantões





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

2. CREDENCIAMENTO

2.1. O credenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas no presente edital.

2.2. Somente serão admitidos a participar deste Credenciamento os Proponentes que atenderem a todas as exigências contidas no Regulamento, bem como nas normas legais.

2.3. **Caso haja mais de um credenciado:**

2.3.1 Caso haja mais de uma pessoa jurídica interessada em se credenciar para realização dos plantões, os plantões serão prestados mediante direcionamento e organização dos fiscais do processo. Os fiscais do processo irão fazer uma escala de plantões diários de acordo com os credenciados e a disponibilidade dos mesmos, sendo remunerados à medida que o serviço vier a ser prestado e faturado.

2.3.2. Se houver mais de um credenciado, o setor competente deverá elaborar uma lista em ordem cronológica de credenciamento, deverá distribuir sequencialmente os plantões, sempre em comum acordo entre os credenciados.

2.3.3 A lista com os credenciados no processo será publicada no Diário Oficial, devendo assim os fiscais obedecerem a sequência cronológica, dando assim conhecimento amplo e geral aos interessados.

2.3.4 A prestação do serviço será devidamente fiscalizada pelos servidores responsáveis os quais deverão, em caso de inadimplemento, elaborar relatório apontando a imperfeição/insatisfação dos usuários e notificar a empresa ou a pessoa que poderá ser descredenciada, caso não seja sanada as irregularidades apontadas.

2.3.5 O encaminhamento, direcionamento, escala de plantões e a divisão dos plantões entre todos os credenciados será feito pelas fiscais do processo (administrativo/técnico): a Sra. Fabiana Aparecida Silva Ribeiro e o Sra. Renata Guimarães Silva Melo.

2.4. O prazo de vigência do **Credenciamento será 60 meses, devendo a cada período de 12 (doze) meses ser informada a dotação orçamentária para o exercício financeiro subsequente, assim como justificada a vantajosidade da contratação pelo poder público.**

2.5. É vedada a cessão ou transferência da futura contratação, advinda do credenciamento, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

2.6. As despesas decorrentes da execução do contrato no exercício financeiro de 2024 correrão por conta dos recursos orçamentários conforme demonstrado no Termo de Referência.

2.7. **Não poderão participar do credenciamento:**

2.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

2.7.2. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar do credenciamento em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.3. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 2.7.4. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.7.5. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.7.5.1. Considerando ser ato discricionário da Administração, diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, e que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficientes para atender satisfatoriamente de forma individual às exigências previstas neste edital, entende-se conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” nesta licitação.
- 2.7.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.7.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.7.8. Será indeferida a inscrição de pessoas que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos, na forma do art. 14 da Lei 14.133/2021.
- 2.7.9 É vedado, conforme o art. 9º da Lei Federal nº 14.133/21, ao agente político e ao servidor público à celebração de contratos com a Administração Pública municipal, direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Os licitantes encaminharão poderão encaminhar:
- 3.1.1 Via e-mail licitaçãosaude1@campobelo.mg.gov.br (se as documentações todas estiverem atualizadas, aptas e caso tenha qualquer documento a ser autenticado :o mesmo terá que ser autenticado digitalmente. Exemplo: Diploma, título de especialidade ou algum documento específico.
- 3.1.2. Poderá encaminhar de forma física toda a documentação solicitada para o credenciamento e entregar na sala de Licitação da Secretária Municipal de Saúde situada na Rua Expedicionário Boavidir Massote, 520 – Vila Escolástica – Campo Belo / MG, nos seguintes horários: De 07:00 às 11:00 h ou de 13:00 às 17:00 h.
- 3.1.3. Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou, cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitas as verificações de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Contratação.
- 3.1.4 O Proponente deverá manter, durante a vigência do Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Regulamento.
- 3.1.5. As microempresas e empresas de pequeno porte, que sejam optantes pelo simples nacional, previsto no artigo 23, da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar documento de comprovação.
- 3.1.6. Toda documentação exigida nesse credenciamento poderá ser apresentada em original, cópia autenticada na forma da lei ou pela comissão de contratação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/03/2024 15:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p65f1efda7e42e>.
POR RENATA SENA BANHATO - (038.559.106-81) EM 13/03/2024 15:26





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1.7 A Comissão concluirá pela habilitação dos Proponentes, mediante parecer circunstanciado e individualizado por pretendente elaborado por servidor especificamente designado neste edital, desde que cumpram as exigências do item.

4. HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.2. Pessoa jurídica de Direito Privado

4.2.1. Cartão do CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);

4.2.2. Cópia do Estatuto Social devidamente arquivado no Cartório ou Contrato Social e suas últimas alterações;

4.2.3. Em caso de empresa individual, Declaração de Empresa Individual emitida pela Junta Comercial do Estado;

4.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (atualizada; <http://www.tst.jus.br/certidao>);

4.2.5. Certidão de regularidade junto ao FGTS (atualizada; <http://www.caixa.gov.br>);

4.2.6. Certidão Negativa de Débitos Municipais (atualizada);

4.2.7. Certidão Negativa de Débitos Estaduais (atualizada);

4.2.8. Certidão Negativa Conjunta de Débito Federal (atualizada; <http://www.receita.fazenda.gov.br>);

4.2.9. Cópia do Documento de Identificação (RG, CNH ou outro documento oficial com foto), CPF e comprovante de endereço atualizado (Conta de energia ou água ou telefone) do atual Presidente ou Sócio Administrador e cópia do RG do sócio administrador;

4.2.10. Comprovantes de dados bancários (Banco, Agência e Conta Corrente)

4.2.11. Declarações conforme modelo dos anexos III, IV, V e VI. **(Todas discriminadas abaixo)**

4.2.12. Documentos complementares **(Discriminados abaixo)**.

4.2.13. **Declarações conforme os anexos do edital:**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/03/2024 15:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p65f1efda7e42e>.
POR RENATA SENA BANIATO - (036.559.106-81) EM 13/03/2024 15:26





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.2.13.1 Declaração da Credenciante, de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, de acordo com o modelo constante no Anexo e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público. **(ANEXO IV)**.

4.2.13.2 Declaração da Credenciante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada por representante (s) legal (is) da empresa. **(ANEXO V)**

4.2.13.3 Declaração de que se propõe a prestar os serviços, bem como a capacidade máxima de atendimento diário, concordando com os valores constantes na Tabela Municipal. **(ANEXO VI)**.

4.2.13.4 Tabela de Valores dos Procedimentos **(ANEXO III)**

4.2.14 Documentos complementares:

4.2.14.1 Comprovante de cadastro no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde.

4.2.14.2 Cópia autenticada por cartório competente do diploma de formação em medicina reconhecido pelo MEC e ou carteira do CRM ou as cópias poderão ser autenticadas no setor de licitações mediante apresentação de originais.

4.2.14.3 A credenciada deverá apresentar uma relação com todos os profissionais (médico clínico geral) que irão realizar os plantões. Obs: A credenciada deverá apresentar a documentação exigida para todos os profissionais declarados pela credenciada.

5 **DOS RECURSOS**

5.2 A interposição de recurso referente ao julgamento as propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3 O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão de Contratação, no prazo de 03 (três) dias da publicação, o qual deverá ser protocolado no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Campo Belo ou via e-mail licitacaosaude1@campobelo.mg.gov.br.

5.4 Recebido o recurso, a Comissão de Contratação, no prazo de 03 (três) dias uteis, proferirá a decisão.

6 **DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

6.2 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o credenciado que, com dolo ou culpa:

6.2.14 Não celebrar o contrato após a entrega de toda documentação exigida para a contratação.

6.2.14.2 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/03/2024 15:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p65f1efda7e42e>.
POR RENATA SENA BANHATO - (038.559.106-81) EM 13/03/2024 15:26





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.2.15 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o credenciamento.
- 6.2.16 Fraudar o credenciamento.
- 6.2.17 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 6.3 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 6.3.14 Advertência;
- 6.3.15 Multa;
- 6.3.16 Impedimento de licitar e contratar e
- 6.3.17 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.4 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.4.14 A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 6.4.15 As peculiaridades do caso concreto
- 6.4.16 As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 6.4.17 Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 6.4.18 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.5 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 6.6 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.7 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.8 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campo Belo – MG, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.9 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações.
- 6.10 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 6.11 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização, por meio do qual se avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimar-se-á o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 6.12 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.13 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.14 **O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.**

6.15 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

7 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.2 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

7.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

7.4 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail licitacaosaude1@campobelo.mg.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Expedicionário Boavidir Massote, nº. 520 – Vila Escolástica, Campo Belo/MG – CEP 37270-000.

7.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5.14 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

7.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8 CRITÉRIOS DE MEDIAÇÃO E PAGAMENTO

8.1 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.2. Para efetivação dos pagamentos, a credenciada se responsabilizará **em encaminhar para a Secretaria Municipal de Saúde fatura instruída com cópia dos serviços prestados, que serão avaliados e autorizados para processamentos e emissão da nota fiscal.**

8.3. **Os valores a serem pagos, somente serão liberados mediante a apresentação da nota fiscal, que deverá ser apresentada à Secretaria da Saúde do Município de Campo Belo, estando em conformidade com os serviços realizados e devidamente comprovados e aprovados pela comissão de conferencia, e estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias.**

8.4. Os valores a serem pagos obedecerão a Tabela Municipal.

8.5. Os valores serão reajustados somente através da Tabela Municipal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/03/2024 15:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p65f1efda7e42e>.
POR RENATA SENA BANHATO - (036.559.106-81) EM 13/03/2024 15:26





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

9 FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1 O pagamento será efetuado **no prazo de até 30 (trinta) dias corridos**, contados após a data da emissão da nota fiscal.
- 9.2 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 9.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.4.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10 VIGÊNCIA

- 10.2 O presente objetivo é a celebração de contrato, para realização dos procedimentos citados, tendo sua vigência a partir da assinatura do contrato de credenciamento, e tendo como prazo final **é 5 anos (60 meses)**, desde que seja observado os seguintes requisitos:
- 10.2.14 Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 10.2.15 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 10.2.16 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 10.2.17 A credenciada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 10.3 A credenciada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 10.4 O credenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas no presente edital.

11 ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Após o credenciamento a Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias uteis, convocará o credenciado para assinar o Termo de credenciamento.

12 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

12.1. **Constituem obrigações do credenciado:**





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Atender as convocações encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- b) Comunicar por escrito à Comissão de Contratação, sempre que estiver impedido de prestar os serviços, informando os motivos e as datas do impedimento, com antecedência;
- c) Manter durante a vigência do credenciamento as condições de habilitação exigidas neste edital.
- d) **Cumprir todas as exigências e solicitações do Termo de Referência juntamente com o Estudo Técnico Preliminar.**

13 DA RESCISÃO

O TERMO DE CREDENCIAMENTO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.2 O credenciado que se recusar a executar os serviços ora credenciados, sofrerá as penalidades previstas no art. 156, da lei nº 14.133/2021 e alterações, ficando sujeita ao descredenciamento.

14.3 Pelo atraso injustificado na realização dos serviços contratados, será cobrada uma multa na razão de R\$ 120,00 (Cento e vinte reais) por dia de atraso, sem prejuízo da sujeição de descredenciamento.

14.4 Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

14.5 Ao Sr. Secretário Municipal de saúde fica assegurado o direito de preservando o interesse do Município, revogar ou anular o presente edital de Chamamento Público, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos partícipes.

14.6 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.7 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico campobelo.atende.net, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Expedicionário Boavidir Massote, nº. 520 – Vila Escolástica, Campo Belo/Minas Gerais – CEP 37.270-000 nos dias úteis, no horário das 07:00 horas às 11:00 horas ou das 13:00 horas às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

14.8 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 14.8.14 ANEXO I - Termo de Referência
- 14.8.15 ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar
- 14.8.16 ANEXO III – Tabela de Valores dos Procedimentos
- 14.8.17 ANEXO IV – Modelo de Declaração de Idoneidade
- 14.8.18 ANEXO V – Modelo de Declaração de Cumprimento ao Art. 7º, XXXIII, CF.
- 14.8.19 ANEXO VI – Declaração de que concorda com a prestação dos serviços.
- 14.8.20 ANEXO VII– Minuta de Termo de Credenciamento

Campo Belo – MG, 11 de março de 2024.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

José Assunção
Secretário Municipal de Saúde

Fabiana Aparecida Silva Ribeiro – Matrícula 40095-5
Responsável pela fiscalização administrativa

Renata Guimarães Silva Melo – Matrícula: 89364-12
Responsável pela fiscalização técnica

Marcelo Cambraia de Miranda Filho
Presidente da Comissão Permanente de Contratação da Secretaria Municipal de Saúde

Beatriz de Fátima Resende Silva
Secretária da Comissão Permanente de Contratação da Secretaria Municipal de Saúde

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/03/2024 15:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p65f1efda7e42e>.
POR RENATA SENA BANHATO - (038.559.106-81) EM 13/03/2024 15:26





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos em clínica geral para atendimentos aos pacientes suspeitos de dengue da Secretaria Municipal de Saúde, com valores fixados conforme o decreto n° 3.188 de 14 de janeiro de 2016.

1.2 Tabela:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNIT.
1	Plantão médico de 12 horas (Clinico geral)	8796	Plantão	4.000	R\$1.250,00
2	Plantão médico de 10 horas (Clinico geral)	8796	Plantão	4.000	R\$1.040,00

1.3 O serviço e objeto desta contratação são caracterizados como prestação de serviços médicos em clínica geral para atendimentos aos pacientes sintomáticos em decorrência de surtos e epidemias conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4 O prazo de vigência da contratação é de 60(sessenta) meses contados do (a) publicação do contrato.

1.5 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A descrição da necessidade da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudo Técnico Preliminar.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/03/2024 15:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p65f1efda7e42e>.
POR RENATA SENA BANHATO - (038.559.106-81) EM 13/03/2024 15:26





4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

Subcontratação

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Vistoria

4.2. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

EXECUÇÃO DO OBJETO:

4.3 O credenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas no presente edital.

4.4 Prazo para atendimento a partir da Ordem de Compra pronta, assinada e encaminhada a CONTRATANTE, conforme pedido e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

4.5 A partir do credenciamento do contratado e da homologação do credenciamento, a parte credenciada será convocada **para assinar o contrato de prestação de serviços médicos** para o Município, devendo ser incluído o nome da pessoa jurídica na lista de credenciados pelo Município; ato contínuo, será incluído na escala de plantões a ser executado pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.6 A credenciada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde.

4.7 A Contratada deverá fornecer a Coordenação – Atenção Primária um relatório mensal, datado, assinado, onde constará um resumo plantões realizados.

4.8 A credenciada deverá fornecer a Secretaria Municipal de Saúde sempre que solicitada, relatórios com informações que a mesma julgue necessária, referentes ao objeto credenciado.

4.9. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria de Saúde, em qualquer tempo e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

4.10 A Secretaria Municipal de Saúde, através de representante, exercerá a fiscalização do contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

4.11. Tratar os profissionais e os pacientes com cortesia, evitando ter com eles qualquer tipo de transtorno;

4.12. Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados referente ao objeto deste credenciamento, seja na esfera administrativa, cível ou criminal;

4.13. Justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, desde que requerido por





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

estes, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização do atendimento.

4.14. Fica expressamente proibido por parte da credenciada cobrar dos pacientes encaminhados qualquer valor, sendo que eventual cobrança de qualquer valor excedente feita aos pacientes ou aos responsáveis legais acarretará na imediata rescisão do termo de credenciamento e sujeição à emissão de Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal.

4.15 A credenciada deverá realizar o atendimento de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde.

4.16 A credenciada deverá seguir os protocolos de atendimento estabelecidos pela Secretaria de Saúde e da coordenação da Atenção Primária de acordo com o cenário atual e da demanda atualizada.

4.17. A credenciada deverá realizar os serviços com a remuneração dentro dos valores contidos na Tabela Municipal.

4.18. Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento.

4.19.A credenciada deverá atuar com assiduidade e pontualidade, a credenciada deverá cumprir o prazo máximo de dez minutos para atraso nas jornadas de trabalho, ficando o profissional responsável por notificar o (a) coordenador (a) da escala e o serviço onde irá atuar acerca de possíveis imprevistos atestados ou faltas.

4.20. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento.

4.21 A credenciada deverá trabalhar em regime de escala, obedecendo a escala gerenciada pela coordenação no regime de dez ou doze horas de acordo com as necessidades apresentadas.

4.22 Caso haja mais de um credenciado:

4.22.1 Caso haja mais de uma pessoa jurídica interessada em se credenciar para realização dos plantões, os plantões serão prestados mediante direcionamento e organização dos fiscais do processo. Os fiscais do processo irão fazer uma escala de plantões diários de acordo com os credenciados e a disponibilidade dos mesmos.

4.22.2. Se houver mais de um credenciado, o setor competente deverá elaborar uma lista em ordem cronológica de credenciamento, deverá distribuir sequencialmente os plantões, sempre em comum acordo entre os credenciados.

4.22.3 A lista com os credenciados no processo será publicada no Diário Oficial, devendo assim os fiscais obedecerem a sequência cronológica.

4.22.4 A prestação do serviço será devidamente fiscalizada pelos servidores responsáveis os quais deverão, em caso de inadimplemento, elaborar relatório apontando a imperfeição/insatisfação dos usuários e notificar a empresa que poderá ser descredenciada, caso não seja sanada as irregularidades apontadas.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.22.5 O encaminhamento, direcionamento e a divisão dos procedimentos será feito pelos fiscais do processo (administrativo/técnico): o Sra. Renata Guimarães Silva melo e a Sra. Fabiana Aparecida Silva Ribeiro.

5 Local e horário da prestação dos serviços

5.1 O endereço para atendimento será definido pelo (a) coordenador (a) da Atenção Primária de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.2. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6 GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

Fiscalização

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7 Sendo as fiscais do contrato as seguintes servidoras: a **Sra. Renata Guimarães Silva Melo e a Sra. Fabiana Aparecida Silva Ribeiro, ambos do setor de Coordenação da Atenção Primária, lotadas na Secretaria Municipal de Campo Belo.**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/03/2024 15:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p65f1efda7e42e>.
POR RENATA SENA BANHATO - (036.559.106-81) EM 13/03/2024 15:26





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fiscalização Técnica

6.8 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.9 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.10 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.11 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.12 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.13 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.14 Ficará como fiscal técnico da prestação de serviços a Sra. Renata Guimarães Silva Melo coordenadora da Atenção Primária da Secretaria Municipal de Saúde.

Fiscalização Administrativa

6.15 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.16 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.17 O fiscal administrativo será a Sra. Fabiana Aparecida Silva Ribeiro.

Gestor do Contrato

6.18 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.19 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas,





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.21 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.22 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

6.23 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.24 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.25 Ficarà como gestor do contrato a Sra. Fabiana Aparecida Silva Ribeiro do setor da Atenção Primária da Secretaria Municipal de Saúde.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto será feita pelos responsáveis pela fiscalização administrativa e técnica.

7.2 Para efetivação dos pagamentos, a credenciada se responsabilizará **em encaminhar para a Secretaria Municipal de Saúde fatura instruída com cópia dos serviços prestados, que serão avaliados e autorizados para processamentos e emissão da nota fiscal.**

7.2.1 Os valores a serem pagos, somente serão liberados mediante a apresentação da nota fiscal, que deverá ser apresentada à Secretaria da Saúde do Município de Campo Belo, estando em conformidade com os serviços realizados e devidamente comprovados e aprovados pela comissão de conferencia, e estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias.

7.2.2 Os valores a serem pagos obedecerão a Tabela Municipal.

7.2.3 Os valores serão reajustados somente através da Tabela Municipal.

7.3 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.3.1.1 Não produzir os resultados acordados,





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.3.1.2 Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.3.1.3 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.4 Os serviços serão recebidos provisoriamente, **no prazo de 15 dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.10 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos de segunda a segunda, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de compras para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a empresa deverá ser comunicada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Liquidação

7.13 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá **o prazo de dez dias úteis** para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

7.14 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.14.A O prazo de validade;

7.14.B A data da emissão;

7.14.C Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.14.D O período respectivo de execução do contrato;

7.14.E O valor a pagar; e

7.14.F Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.16 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ou, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

7.17 A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.18 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou,





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.19 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos

7.20 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.21 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.22 O pagamento será efetuado **no prazo de até 30 (trinta) dias corridos**, contados após a data da emissão da nota fiscal.

Forma de pagamento

7.23 *O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.*

7.24 *Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.*

7.25 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.25.A Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.26 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.27 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento (parcial/total).





8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, na modalidade Credenciamento/Inexigibilidade, mediante valores instituídos pela Tabela Municipal.

8.2 **Forma de fornecimento** do objeto será de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Exigências de habilitação

8.3 Para fins de habilitação, deverá a credenciada comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.12 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.17 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.21 Declarações específicas – Todas terão modelos no edital:

8.21.1 Declaração da Credenciante, de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, de acordo com o modelo constante no Anexo e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público.

8.21.2 Declaração da Credenciante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada por representante (s) legal (is) da empresa.

8.21.3 Declaração de que se propõe a prestar os serviços, bem como a capacidade máxima de atendimento diário, concordando com os valores constantes na Tabela Municipal.

8.21.4 Tabela de Valores dos Procedimentos

8.22. Documentos complementares:





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

- I) Comprovante de cadastro no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde.
- II) Cópia autenticada por cartório competente do diploma de formação em medicina reconhecido pelo MEC e ou carteira do CRM ou as cópias poderão ser autenticadas no setor de licitações mediante apresentação de originais.
- III) A credenciada deverá apresentar uma relação com todos os profissionais (médico clínico geral) que irão realizar os plantões. Obs: A credenciada deverá apresentar a documentação exigida para todos os profissionais declarados pela credenciada.

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação será conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, diante da estimativa de custos associados à contratação, apresenta-se a seguinte estimativa do valor necessário para atender à demanda especificada:

OBS: Valores fixados no Decreto nº 3.188 de 14 de janeiro de 2016, consoantes na Tabela Municipal.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNIT.
1	Plantão médico de 12 horas (Clinico geral)	Plantão	4.000	R\$1.250,00
2	Plantão médico de 10 horas (Clinico geral)	Plantão	4.000	R\$1.040,00

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados do município.

A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Gestão/Unidade: 02/013.

- Fonte de Recursos: 150000000
- Programa de Trabalho: 0154





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Elemento de Despesa: 33390390000000000000
- Plano Interno: Ref. dot.: 904
- Sub elemento: 36
- Ação: 2181

- Gestão/Unidade: 02/013.
- Fonte de Recursos: 160000000
- Programa de Trabalho: 0154
- Elemento de Despesa: 33390390000000000000
- Plano Interno: Ref. dot.: 905
- Sub elemento: 36
- Ação: 2181

- Gestão/Unidade: 02/013.
- Fonte de Recursos: 162100000
- Programa de Trabalho: 0154
- Elemento de Despesa: 33390390000000000000
- Plano Interno: Ref. dot.: 906
- Sub elemento: 36
- Ação: 2181

- Gestão/Unidade: 02/013.
- Fonte de Recursos: 150000000
- Programa de Trabalho: 0155
- Elemento de Despesa: 33390390000000000000
- Plano Interno: Ref. dot.: 985
- Sub elemento: 36
- Ação: 2192

- Gestão/Unidade: 02/013.
- Fonte de Recursos: 160000000
- Programa de Trabalho: 0155
- Elemento de Despesa: 33390390000000000000
- Plano Interno: Ref. dot.: 986
- Sub elemento: 36
- Ação: 2192

- Gestão/Unidade: 02/013.
- Fonte de Recursos: 162100000
- Programa de Trabalho: 0155
- Elemento de Despesa: 33390390000000000000
- Plano Interno: Ref. dot.: 987
- Sub elemento: 36
- Ação: 2192

- Gestão/Unidade: 02/013.
- Fonte de Recursos: 150000000
- Programa de Trabalho: 0153
- Elemento de Despesa: 33390390000000000000
- Plano Interno: Ref. dot.: 859
- Sub elemento: 36

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/03/2024 15:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p65f1efda7e42e>.
POR RENATA SENA BANHATO - (038.559.106-81) EM 13/03/2024 15:26





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Ação:2065

- Gestão/Unidade: 02/013.
- Fonte de Recursos: 160000000
- Programa de Trabalho: 0122
- Elemento de Despesa: 33390390000000000000
- Plano Interno: Ref. dot.:860
- Sub elemento: 36
- Ação: 2065

- Gestão/Unidade: 02/013.
- Fonte de Recursos: 150000000
- Programa de Trabalho: 0153
- Elemento de Despesa: 33390360000000000000
- Plano Interno: Ref. dot.:858
- Sub elemento: 26
- Ação: 2065

- Gestão/Unidade: 02/013.
- Fonte de Recursos: 150000000
- Programa de Trabalho: 0154
- Elemento de Despesa: 33390360000000000000
- Plano Interno: Ref. dot.:901
- Sub elemento: 26
- Ação: 2181

- Gestão/Unidade: 02/013.
- Fonte de Recursos: 160000000
- Programa de Trabalho: 0154
- Elemento de Despesa: 33390360000000000000
- Plano Interno: Ref. dot.902
- Sub elemento: 26
- Ação: 2181

- Gestão/Unidade: 02/013.
- Fonte de Recursos: 162100000
- Programa de Trabalho: 0154
- Elemento de Despesa: 33390360000000000000
- Plano Interno: Ref. dot.: 903
- Sub elemento: 26
- Ação: 2181

10.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento no setor de compras.

Campo Belo-MG, 13 de março de 2024.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Renata Guimarães Silva Melo
Coordenadora da Atenção Primária

Fabiana Aparecida Silva Ribeiro
Administrativa da Coordenação da Atenção Primária

Jadher Silva Rios
**Central de Planejamento de
Compras**

Renata Sena Banhato
**Central de Planejamento de
Compras**

José Assunção
Secretário Municipal de Saúde

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/03/2024 15:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p65f1efda7e42e>.
POR RENATA SENA BANHATO - (036.559.106-81) EM 13/03/2024 15:26





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

2. Informações Básicas

Equipe de planejamento:

Jadher Silva Rios – Matrícula: 89795

Renata Sena Banhato – Matrícula: 83494-5

Responsável pela fiscalização administrativa:

Fabiana Aparecida Silva Ribeiro - Matrícula: 40095

Responsável pela fiscalização técnica:

Renata Guimarães Silva Melo – Matrícula: 89364-12

3. Descrição da necessidade

A contratação se faz necessária para que o município consiga atender a população do município de Campo Belo nos momentos de surtos e epidemias, trazendo assim mais segurança e evitando assim agravos e complicações de saúde da população local.

Diante do possível colapso dos atendimentos dos centros e unidades de saúde do município em momentos críticos, é costumeiro recorrer à estratégia de abertura de Centros direcionados exclusivamente para o atendimento dos clientes sintomáticos, proporcionando assim um conforto para os mesmos e a segurança de um atendimento mais ágil e eficaz, conseqüentemente alcançamos a baixa na sobrecarga dos profissionais da saúde, que atendem em condições de extremo stress em casos de epidemias e surtos epidemiológicos.

Para garantir uma prestação de serviços eficiente nos centros de atendimento, torna-se imprescindível a contratação de profissionais médicos. Atualmente, o quadro de médicos do município encontra-se completo, com alta demanda de atendimento nas unidades básicas de saúde, onde estão alocados. Diante dessa realidade, remanejar médicos plantonistas da UPA seria ineficaz, considerando a elevada demanda enfrentada pela unidade em momentos críticos de saúde, o que resultaria em desgaste adicional para esses profissionais diante das circunstâncias.

Tendo assim como solução a contratação de plantonistas direcionados para atender as unidades abertas para suprir a demanda esporádica de determinados períodos, com jornadas de trabalho no regime de plantão com carga horária de dez a doze horas. A definição do quantitativo é resultado de uma análise criteriosa das demandas que surgiram com períodos de grande problemática da saúde pública, buscando atender eficientemente às demandas em constante crescimento. O estabelecimento desse número é essencial para garantir a capacidade de resposta a demandas futuras, sem excessos ou deficiências na oferta de serviços.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/03/2024 15:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p65f1efda7e42e>.
POR RENATA SENA BANHATO - (038.559.106-81) EM 13/03/2024 15:26





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Essas justificativas fundamentam a estratégia desta contratação, buscando a conformidade legal e um atendimento eficaz e humanizado às demandas da população nos momentos de fragilidade da saúde. O objetivo final é proporcionar um atendimento rápido, eficaz além de evitar agravos e complicações no que tange a evolução dos casos de dengue para maior gravidade evitando assim internações e possíveis óbitos.

4. Previsão no Plano Anual de Contratações

Não houve elaboração do Plano Anual de Contratações para o ano de 2024.

5. Requisitos da Contratação

Em caso de divergência entre a descrição dos itens e o descrito no CATSER, deve prevalecer a descrição detalhada, dos itens no termo de referência.

O credenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas no presente edital.

A credenciada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde.

A Contratada deverá fornecer ao Coordenador – Atenção Primária um relatório mensal, datado, assinado, onde constará um resumo plantões realizados.

Cabe aos profissionais contratados estabelecer as condições ideais no ambiente em que se encontram os pacientes, cumprindo fielmente as exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), com acomodações dignas e seguras, fazendo o descarte e manuseio de produtos corretamente, preservando a natureza garantindo a integridade saudável e bem-estar dos indivíduos.

Prestar e dar garantia para os serviços de acordo com os prazos estabelecidos, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento/assinatura dos documentos equivalentes;

Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

A contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- Comprovante de cadastro no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde.
- Cópia autenticada por cartório competente do diploma de formação em medicina reconhecido pelo MEC e ou carteira do CRM ou as cópias poderão ser autenticadas no setor de licitações mediante apresentação de originais.
- A credenciada deverá apresentar uma relação com todos os profissionais (médico clínico geral) que irão realizar os plantões. Obs: A credenciada deverá apresentar a documentação exigida no item acima para todos os profissionais declarados.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/03/2024 15:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.atende.net/p65f1efda7e42e>.
POR RENATA SENA BANHATO - (036.559.106-81) EM 13/03/2024 15:26





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

A contratada deverá apresentar as seguintes declarações:

- Declaração do credenciado, de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, de acordo com o modelo constante no Anexo e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público.
- Tabela de Valores dos Procedimentos
- Declaração do credenciado de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada por representante (s) legal (is) da empresa.
- Declaração de que se propõe a prestar os serviços, bem como a capacidade máxima de atendimento diário, concordando com os valores constantes na Tabela Municipal.

Caso haja mais de um credenciado:

- Caso haja mais de uma pessoa jurídica interessada em se credenciar para realização dos plantões, os plantões serão prestados mediante direcionamento e organização dos fiscais do processo. Os fiscais do processo irão fazer uma escala de plantões diários de acordo com os credenciados e a disponibilidade dos mesmos, sendo remunerados à medida que o serviço vier a ser prestado e faturado.
- Se houver mais de um credenciado, o setor competente deverá elaborar uma lista em ordem cronológica de credenciamento, deverá distribuir sequencialmente os plantões, sempre em comum acordo entre os credenciados,
- A lista com os credenciados no processo será publicada no Diário Oficial, devendo assim os fiscais obedecerem a sequência cronológica, dando assim conhecimento amplo e geral aos interessados.
- A prestação do serviço será devidamente fiscalizada pelos servidores responsáveis os quais deverão, em caso de inadimplemento, elaborar relatório apontando a imperfeição/insatisfação dos usuários e notificar a empresa que poderá ser descredenciada, caso não seja sanada as irregularidades apontadas.
- O encaminhamento, direcionamento, escala de plantões e a divisão dos plantões entre todos os credenciados será feito pelas fiscais do processo (administrativo/técnico): a Sra. Fabiana Aparecida Silva Ribeiro e o Sra. Renata Guimarães Silva Melo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/03/2024 15:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p65f1efda7e42e>.
POR RENATA SENA BANHATO - (038.559.106-81) EM 13/03/2024 15:26





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

6. Estimativas das quantidades

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL
1	Plantão médico de 12 horas (Clinico geral)	Plantão	4000
2	Plantão médico de 10 horas (Clinico geral)	Plantão	4000

Essas estimativas foram cuidadosamente determinadas com base na demanda histórica e projetada para os atendimentos em momentos críticos para a saúde pública. A análise considerou a necessidade frequente desses serviços nos últimos anos, garantindo uma quantidade que atenda adequadamente às demandas do município durante surtos e epidemias mantendo um equilíbrio entre a capacidade de atendimento e a eficiência na prestação desses serviços.

7. Levantamento de Mercado

A ausência de profissionais para atendimento nos Centros de atendimento voltados para o atendimento da população em condições específicas e emergenciais, que detém a carga horária igual a das unidades de saúde dentro do período de 07:00 as 19:00 horas nos trouxe como possibilidade a contratação de profissionais para o atendimento da presente demanda.

Diante da inexistência de um profissional especializado no quadro funcional, o credenciamento emerge como a solução mais viável. Esta modalidade permite que profissionais qualificados, em conformidade com os critérios estabelecidos no Termo de Referência, possam se habilitar para atender diretamente às necessidades do município.

O objetivo central é assegurar a qualidade e eficiência na prestação dos serviços à população. Busca-se, através do credenciamento, estabelecer uma parceria com profissionais autônomos que possuam a qualificação necessária para realizar tal atendimento, atendendo aos padrões exigidos pelo ETP e pelo Termo de Referência.

Para viabilizar a abertura do credenciamento, é necessário que os itens estejam em conformidade com a Tabela Municipal. Nesse contexto, conduzimos pesquisas de mercado para avaliar os valores dos plantões, a fim de incorporar essas informações à Tabela Municipal. Após essa análise, os valores foram submetidos à aprovação da Regulação da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, sendo, posteriormente, incluídos na Tabela Municipal (criada através do decreto 3.188 de 14 de janeiro de 2016) após aprovação. A referida inclusão foi oficializada por meio do Diário Oficial, conforme o decreto nº 7.721, datado de 06 de janeiro de 2024.

8. Estimativa do valor

Com o intuito de fornecer dados essenciais para o planejamento e estimativa de custos associados à contratação, apresenta-se a seguinte estimativa do valor necessário para atender à demanda especificada:





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR
1	Plantão médico de 12 horas (Clinico geral)	4000	R\$ 1.250,00
2	Plantão médico de 10 horas (Clinico geral)	4000	R\$ 1040,00

Os valores estão de acordo com os já fixados e publicados na Tabela Municipal de Campo Belo.

9. Descrição da solução:

A escolha do credenciamento de profissionais plantonistas justifica-se pela recorrência de demandas urgentes em implantações de centros de atendimentos em momentos de surtos e epidemias no município, uma vez que o quadro de profissionais médicos ativos da Secretaria Municipal de Saúde detém em seu quadro profissionais com cargos definidos e em atividade diária, o que inviabiliza o deslocamento dos mesmos para locais de atendimento temporários no ápice de surtos epidemiológicos. Devendo considerar a alta nas demandas de atendimentos nas Unidades Básicas de Saúde que sofrem diretamente com momentos críticos na saúde pública.

Vantagens:

- 1. Acesso a Profissionais Especializados:** Disponibilidade de profissionais para atendimento em casos excepcionais sempre que necessário e oportuno.
- 2. Flexibilidade de Serviços:** Oferece a possibilidade de escalonar a quantidade de serviços contratados de acordo com a demanda, evitando custos fixos desnecessários.
- 3. Redução de Encargos Trabalhistas:** Evita gastos com encargos trabalhistas permanentes, já que o credenciamento se dá sob demanda, sem a necessidade de manter uma equipe fixa e vínculo empregatício.

Desvantagens:

- 1. Dependência de Terceiros:** Pode haver dependência excessiva de profissionais credenciados, podendo comprometer a continuidade dos serviços em caso de alta demanda.
- 2. Possível Variação na Qualidade:** Diferenças na qualidade dos serviços entre profissionais credenciados podem afetar a uniformidade dos tratamentos.

O levantamento de mercado identificou a presença de diversos profissionais qualificados e capacitados para o presente atendimento, o que viabiliza as condições de contratação.

Além disso, o credenciamento oferece eficiência, qualidade técnica e agilidade no atendimento, atendendo às exigências da Secretaria Municipal de Saúde, proporcionando excelência aos pacientes e um atendimento rápido, humanizado e eficaz.

10. Justificativa para o parcelamento ou não da contratação

Haverá parcelamento, pois os serviços deverão ser ofertados de acordo com a demanda do município, nos momentos de agravos na saúde pública.





11. Resultados Pretendidos

Com a contratação dos médicos para atendimento nos centros de atendimento clínico, os seguintes resultados são esperados:

- Atendimento rápido e efetivo à população local afetada pelo surto de dengue.
- Suporte essencial para os serviços de saúde durante momentos de crise na saúde pública.
- Redução do tempo de espera para o diagnóstico e tratamento da dengue, contribuindo para a melhoria dos índices de saúde da comunidade.
- Aumento da capacidade de resposta do sistema de saúde diante de picos de demanda causados pelo surto de dengue.
- Garantia de acesso contínuo e qualificado a cuidados médicos especializados para pacientes com dengue.
- Minimização do impacto do surto de dengue na saúde pública local, mediante a pronta intervenção e tratamento adequado oferecido pelos médicos nos centros de dengue.
- Fortalecimento da confiança da população nos serviços de saúde, demonstrando a capacidade de resposta rápida e eficaz diante de situações de emergência.

12. Providências da Administração

Conforme estabelecido pelo art. 117 da Lei nº 14.133/2021, as providências para a fiscalização do contrato envolvendo a contratação de plantonistas serão conduzidas pelas funcionárias Renata Guimarães Silva Melo, coordenadora da Atenção Primária e Fabiana Aparecida Silva Ribeiro, designada para a fiscalização administrativa.

Renata Guimarães Silva Melo, na qualidade de fiscal técnico, será responsável pela fiscalização durante toda a prestação de serviços, enquanto Fabiana Aparecida Silva Ribeiro assumirá a responsabilidade pela fiscalização administrativa. A coordenadora, em conjunto com a equipe, monitorará a prestação de serviços, registrando todas as ocorrências e adotando as medidas necessárias para corrigir falhas ou defeitos.

13. Contratações correlatas

Não foram encontradas contratações correlatas.

14. Impactos ambientais:

A contratação de Profissionais médicos, em geral, não gera grandes impactos ambientais diretos. No entanto, é essencial adotar práticas ambientais responsáveis durante a execução desses serviços. Os profissionais devem manejar e descartar os materiais de forma sustentável, implementando protocolos adequados para a gestão de resíduos de saúde, em conformidade com as normas ambientais e sanitárias.

O atendimento médico de consultas, em si, normalmente não causa impactos ambientais significativos. No entanto, é fundamental considerar os materiais e substâncias utilizados no processo. O descarte inadequado de resíduos, pode ter impactos negativos no meio ambiente quando não for gerenciado de forma adequada. É responsabilidade dos profissionais garantir um ambiente adequado aos pacientes, obedecendo rigorosamente às normas da ANVISA. Isso inclui o descarte correto de produtos, garantindo a preservação do ambiente e o bem-estar dos indivíduos.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

15. Parecer Conclusivo

A escolha do Credenciamento de profissionais médicos clínicos, embasada em um levantamento de mercado, é apoiada como solução viável e alinhada aos requisitos identificados. Esta alternativa é considerada, de forma conclusiva, como a mais adequada para atender à demanda identificada.

A seleção desta forma de contratação se fundamenta nos aspectos técnicos e econômicos identificados no ETP. A opção escolhida oferece benefícios concretos, como acesso imediato aos profissionais, flexibilidade na prestação dos serviços, redução de custos operacionais fixos e um sistema de pagamento alinhado à demanda real.

Este parecer conclusivo reforça que a contratação por meio do Credenciamento de profissionais plantonistas trata-se da abordagem mais eficiente, economicamente viável e alinhada aos interesses públicos, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar. Este parecer é essencial para apoiar a autoridade competente na tomada de decisão final e assegurar o avanço do processo de contratação de forma legalmente sólida e eficaz.

Campo Belo, 13 de março de 2024

Fabiana Aparecida Silva Ribeiro- Matrícula: 40095
Responsável pela fiscalização administrativa

Renata Guimarães Silva Melo- Matrícula: 89364-12
Responsável pela fiscalização técnica

Jadher Silva Rios - Matrícula: 89795
Central de Planejamento de Compras

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/03/2024 15:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p65f1efda7e42e>.
POR RENATA SENA BANHATO - (036.559.106-81) EM 13/03/2024 15:26





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Renata Sena Banhato – Matrícula: 83494-5
Central de Planejamento de Compras

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

José Assunção – Matrícula: 15001
Secretário Municipal de Saúde

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/03/2024 15:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p65f1efda7e42e>.
POR RENATA SENA BANHATO - (038.559.106-81) EM 13/03/2024 15:26





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTOS AOS PACIENTES SUSPEITOS DE DENGUE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM VALORES FIXADOS CONFORME O DECRETO N ° 3.188 DE 14 DE JANEIRO DE 2016

ITEM	PROCEDIMENTO	CÓDIGO TABELA MUNICIPAL	VALOR UNITÁRIO	QTDE ANUAL
01	Plantão médico de 12 horas (Clinico geral)	9999999165	R\$ 1.250,00	4.000 plantões
02	Plantão médico de 10 horas (Clinico geral)	9999999166	R\$ 1.040,00	4.000 plantões

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/03/2024 15:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.atende.net/p65f1efda7e42e>.
POR RENATA SENA BANHATO - (038.559.106-81) EM 13/03/2024 15:26





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV – MODELO

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº.
04/2024
INEXIGIBILIDADE Nº. 07/2024
PROCESSO Nº. 12/2024**

À Comissão de Contratação,

(Razão Social da Credenciante), inscrita no CNPJ sob o nº ..., estabelecida na Rua ..., nº ..., Bairro, ..., Cidade/Estado, CEP, através de seu (Diretor ou Responsável Legal), inscrito no CPF sob o nº ..., declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Campo Belo/MG, _____ de _____ de 2024.

Assinatura
NOME
CPF

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/03/2024 15:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.atende.net/p65f1efda7e42e>.
POR RENATA SENA BANHATO - (038.559.106-81) EM 13/03/2024 15:26





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V - MODELO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 7º, XXXIII, CF

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº.
04/2024**

INEXIGIBILIDADE Nº. 07/2024

PROCESSO Nº. 12/2024

À Comissão de Contratação,

A empresa (Razão Social da Credenciante), inscrita no CNPJ sob o nº ..., estabelecida na Rua ..., nº ..., Bairro, ..., Cidade/Estado, CEP, através de seu (Diretor ou Responsável Legal), inscrito no CPF sob o nº ..., na qualidade de Credenciante do procedimento licitatório sob a modalidade de Edital de Chamamento Público para Credenciamento Público nº 04/2024, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, declara, para os fins de direito e sob as penas da lei, que não possui em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firma o presente.

Campo Belo/MG, _____ de _____ de 2024.

Assinatura
NOME
CPF

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/03/2024 15:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.atende.net/p65f1efda7e42e>.
POR RENATA SENA BANIATO - (038.559.106-81) EM 13/03/2024 15:26





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI - MODELO

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº.
04/2024
INEXIGIBILIDADE Nº. 07/2024
PROCESSO Nº. 12/2024**

Ao
Município de Campo Belo/MG
Comissão de Contratação

A empresa (Razão Social da Credenciante), inscrita no CNPJ sob o nº ..., estabelecida na Rua ..., nº ..., Bairro, ..., Cidade/Estado, CEP, através de seu (Diretor ou Responsável Legal), inscrito no CPF sob o nº ..., declara que está ciente de todos os termos do edital e que concorda na realização **de plantões médicos – clínica geral**, mediante os valores constantes na tabela de valores anexa ao edital de Chamamento Público para Credenciamento Público nº 04/2024 e que atenderá a demanda exigida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Campo Belo/MGde.....de 2024.

Assinatura
NOME
CPF

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/03/2024 15:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSO <https://c.atende.net/p65f1efda7e42e>.
POR RENATA SENA BANIATO - (038.559.106-81) EM 13/03/2024 15:26





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº.
04/2024
INEXIGIBILIDADE Nº. 07/2024
PROCESSO Nº. 12/2024**

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTOS AOS PACIENTES SUSPEITOS DE DENGUE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COM VALORES FIXADOS CONFORME O DECRETO N° 3.188 DE 14 DE JANEIRO DE 2016.

Pelo presente instrumento, de um lado **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.659.334/0001-37, através da Secretaria Municipal de Saúde, sediada na Rua Expedicionário Boavidir Massote, nº 520, Vila Escolástica, CEP 37.270-000, representado pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde, Dr. José Assunção, consoante poderes conferidos no Decreto Municipal nº 3.717, de 14 de março de 2017 doravante denominado simplesmente **CRENCIANTE** e, de outro,, inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro, Cidade/Estado, CEP, neste ato representada por seu, Sr.(a), portador(a) do RG nº E do CPF nº, doravante denominada simplesmente **CRENCIADA**, acordam celebrar o presente Termo de Credenciamento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

- 1.1 O presente termo tem por objeto o credenciamento **de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos em clínica geral para atendimentos aos pacientes suspeitos de Dengue da Secretaria Municipal de Saúde, com valores fixados conforme os termos do Decreto nº 3.188 de 14 de janeiro de 2016.**

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CRENCIADA

- 2.1. Executar os serviços seguindo as normas do CRM-MG.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/03/2024 15:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.atende.net/p65f1efda7e42e>.
POR RENATA SENA BANHATO - (038.559.106-81) EM 13/03/2024 15:26





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 2.2 Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria de Saúde, em qualquer tempo e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;
- 2.3 Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento;
- 2.4 Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;
- 2.5 Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados referente ao objeto deste credenciamento, seja na esfera administrativa, cível ou criminal;
- 2.6 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 2.7 Em caso de denúncia ou qualquer suspeita de fraude a credenciada se sujeitará a processo administrativo e auditoria.
- 2.8 Para efetivação dos pagamentos, a credenciada se responsabilizará **em encaminhar para a Secretaria Municipal de Saúde fatura instruída com cópia dos plantões prestados, que serão avaliados e autorizados para processamentos e emissão da nota fiscal.**
- 2.9 A credenciada deverá realizar os plantões obedecendo os valores da Tabela Municipal e a escala de plantões.
- 2.10 Fica expressamente proibido por parte da credenciada cobrar dos pacientes encaminhados qualquer valor além do estabelecido neste credenciamento, sendo que eventual cobrança de qualquer valor excedente feita aos pacientes ou aos responsáveis legais acarretará na imediata rescisão do termo de credenciamento e sujeição à emissão de Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal.
- 2.11 A credenciada deverá realizar somente atendimentos de acordo com a escala e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. Caso contrário, todos os prejuízos serão de sua inteira responsabilidade.
- 2.12 A credenciada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde.
- 2.13 Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes do SUS e os demais pacientes atendidos pela prestadora.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 2.14** Justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, desde que requerido por estes, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização do atendimento clínico.
- 2.15** A Contratada deverá fornecer a coordenação da Atenção Primária um relatório mensal, datado, assinado, onde constará um resumo dos plantões realizados.
- 2.16** A credenciada deverá fornecer a Secretaria Municipal de Saúde sempre que solicitada, relatórios com informações que a mesma julgue necessária, referentes ao objeto credenciado.
- 2.17** A Secretaria Municipal de Saúde, através de representante, exercerá a fiscalização do contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 2.18** A credenciada deverá trabalhar em regime de escala, obedecendo a escala gerenciada pela coordenação no regime de dez ou doze horas de acordo com as necessidades apresentadas.
- 2.19** A credenciada deverá seguir os protocolos de atendimento estabelecidos pela Secretaria de Saúde e da coordenação da Atenção Primária de acordo com o cenário atual e da demanda atualizada.
- 2.20** A credenciada deverá atuar com assiduidade e pontualidade, a credenciada deverá cumprir o prazo máximo de dez minutos para atraso nas jornadas de trabalho, ficando o profissional responsável por notificar o (a) coordenador (a) da escala e o serviço onde irá atuar acerca de possíveis imprevistos atestados ou faltas.
- 2.21 Caso haja mais de um credenciado:**
- 2.21.1 Caso haja mais de uma pessoa jurídica interessada em se credenciar para realização dos plantões, os plantões serão prestados mediante direcionamento e organização dos fiscais do processo. Os fiscais do processo irão fazer uma escala de plantões diários de acordo com os credenciados e a disponibilidade dos mesmos, sendo remunerados à medida que o serviço vier a prestado e faturado.
- 2.21.2. Se houver mais de um credenciado, o setor competente deverá elaborar uma lista em ordem cronológica de credenciamento, deverá distribuir sequencialmente os plantões, sempre em comum acordo entre os credenciados.
- 2.21.3 A lista com os credenciados no processo será publicada no Diário Oficial, devendo assim os fiscais obedecerem a sequência cronológica, dando assim conhecimento amplo e geral aos interessados.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.21.4 A prestação do serviço será devidamente fiscalizada pelos servidores responsáveis os quais deverão, em caso de inadimplemento, elaborar relatório apontando a imperfeição/insatisfação dos usuários e notificar a empresa que poderá ser descredenciada, caso não seja sanada as irregularidades apontadas.

2.21.5 O encaminhamento, direcionamento e a divisão dos procedimentos será feito pelos fiscais do processo (administrativo/técnico): o Sra. Renata Guimarães Silva melo e a Sra. Fabiana Aparecida Silva Ribeiro.

3. DO EQUIPAMENTO E MÃO DE OBRA

3.1 Caberá à CREDENCIADA o fornecimento de todos os equipamentos e **materiais** necessários à plena execução dos serviços indicados na cláusula primeira deste termo;

3.2. Correrão por conta e risco da CREDENCIADA as despesas relativas à manutenção dos instrumentos e equipamentos necessários à prestação do serviço, e, igualmente se responsabiliza por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como por indenizações por danos causados ao CREDENCIANTE e a terceiros.

4. VIGÊNCIA

4.1 O presente termo tem vigência a partir de sua assinatura e possui como prazo final **é 5 anos (60 meses)**, desde que seja observado os seguintes requisitos:

- 4.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 4.1.2 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 4.1.3. Os valores permaneçam economicamente vantajosos para a Administração;
 - 4.1.4 A CREDENCIADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 4.2 A CREDENCIADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5. FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos somente serão realizados mediante:

5.1.1. Para efetivação dos pagamentos, a credenciada se responsabilizará **em encaminhar para a Secretaria Municipal de Saúde fatura instruída com cópia dos serviços prestados, que serão avaliados e autorizados para processamentos e emissão da nota fiscal.**

5.1.2. **Os valores a serem pagos, somente serão liberados mediante a apresentação da nota fiscal, que deverá ser apresentada à Secretaria da Saúde do Município de Campo Belo, estando em conformidade com os serviços realizados e devidamente comprovados e aprovados pela comissão de conferencia, e estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias.**





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1.3 O pagamento será efetuado **no prazo de até 30 (trinta) dias corridos**, contados após a data da emissão da nota fiscal.

5.1.5. Os valores a serem pagos serão sempre os fixados em preço público, a ser definido pelo Poder Público na forma da Lei.

6. FISCALIZAÇÃO

6.1 O CREDENCIANTE exercerá ampla fiscalização sobre os serviços executados e em execução pela CREDENCIADA, podendo **rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeitos sem ônus ao CREDENCIANTE;**

6.2 O serviço ora contratado será fiscalizado pelas funcionárias da Atenção Primária, **atualmente a coordenadora a Sra. Renata Guimarães Silva Melo e o administrativo Fabiana Aparecida Silva Ribeiro.**

6.3 O CREDENCIANTE reserva-se no direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o local de trabalho da CREDENCIADA, devendo esta fornecer todas as informações necessárias ao CREDENCIANTE ou a pessoa por ele indicada, bem como permitir a fiscalização em seu estabelecimento quando este julgar pertinente.

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

7.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8. DA MULTA

- 8.1 Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 8.2 *O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
- 8.3 Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- 8.4 Compensatória, para a inexecução ação total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
- 8.5 Para as demais infrações descritas na alínea “a”, “b” e “d” do subitem 11.1, multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
- 8.6 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 8.6.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 8.6.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da datado recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.10 Na aplicação das sanções serão considerados:
- A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - As peculiaridades do caso concreto;
 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

9. EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 9.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado,





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.1.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

9.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

9.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

9.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

9.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.3.3 Indenizações e multas.

9.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

9.5 Contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratados serão atendidas pelas dotações orçamentárias anexas ao processo.

11. CASOS OMISSOS

11.1. Qualquer litígio judicial oriundo da aplicação do presente termo, será dirimida com base na legislação específica, especialmente no EDITAL DECREDCIAMENTO PÚBLICO N. 001/2024 e na Lei 14.133/2021 e posteriores alterações.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.2 O CREDENCIADO não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento, bem como, que este assine fatura ou guia de atendimento em branco.

12. DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Campo Belo/MG para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e combinadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores pelos termos do mesmo, para todos os fins de direitos.

Campo Belo – MG, de de 2024

Município de Campo Belo/MG
CREDENCIANTE
Por José Assunção

CREDENCIADA
Pelo Responsável Legal

Assessoria Jurídica:

Testemunhas:

Nome:
CPF

Nome:
CPF

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/03/2024 15:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p65f1efda7e42e>.
POR RENATA SENA BANHATO - (038.559.106-81) EM 13/03/2024 15:26

